

LEI Nº 2.612 DE 27 DE JANEIRO DE 1994.

"Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e de outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica majorado para CR\$ ..... 33.304,00 (Trinta e três mil, trezentos e quatro cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 29 - Fica majorado para CR\$ ..... 50.720,34 (cinquenta mil, setecentos e vinte cruzeiros e trinta e quatro centavos) o PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES.

Art. 39 - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu o reajuste de 75,28% (setenta e cinco, vinte e oito por cento) extensivos aos Inativos e Pensionistas, excetuando-se os cargos com aumento diferenciados.

Art. 49 - Fica majorado em 100% (cem por cento) a Gratificação de Abonador - Conferente e aos servidores no desempenho de seus cargos ou Funções, prestarem serviços no Departamento do Tesouro Municipal pagando e recebendo em moeda corrente a título de Diferença de Caixa que estiver em exercício nos setores até 27.03.93.

Art. 59 - Fica concedido aos Secretários - Procurador Geral - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor de novembro de 1993.

Art. 69 - Fica majorado para 100% (cem por cento) o valor da Gratificação a que se refere os artigos 19 e 29 da Deliberação 390 de junho de 1972.

Art. 79 - Fica majorado em 100% (cem por cento) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade lotados na - SEMFA - Departamento de Contabilidade Geral até 27.03.93.

Art. 89 - Fica majorado em 100% (cem por cento) o Abono Especial concedido aos cargos em comissão de Diretor do Hospital da Posse - SEMUS - Diretor Geral de Contabilidade - Diretor do Tesouro Municipal - SEMFA - Diretor do Departamento de Pessoal - SEMAD - Diretor Administrativo - SEMED.

Art. 10 - Fica majorado para CR\$ ..... 67.537,36 (Sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos) os valores dos vencimentos e salários de Administrador - Assistente Social - Contador - Dentista - Estatístico - Enfermeiro - Fonoaudiólogo - Médico - Nutricionista e Psicólogo.

Art. 11 - Fica majorado para CR\$ ..... 135.221,16 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros reais e dezesseis centavos) os vencimentos e salários dos Engenheiros e Arquitetos.

Art. 12 - Fica majorado para CR\$ ..... 45.024,90 (quarenta e cinco mil, vinte e quatro cruzeiros

reais e noventa centavos) os vencimentos e salários do Técnico em Radiologia.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE JANEIRO DE 1994

ALTAMIR COMES MOREIRA  
Prefeito

PROJETO Nº 01 / 94

classificação 01/94

Publicado 28/01/94

Jornal Hora 5/87